

BOLETIM



OFICIAL

DE
MACAU

PREÇO DA ASSINATURA

Ass natura por ano	...	...	...	...	\$ 140,00
Dita por semestre	...	...	...	...	\$ 82,00
Dita por trimestre	...	...	...	...	\$ 44,00
Número avulso por cada página	...	...	...	...	\$ 0,20

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Boletim Oficial*, à sua assinatura ou falta de remessa deve ser dirigida à Imprensa Nacional.

PREÇO DOS ANÚNCIOS

Anúncio por linha	...	...	...	...	\$ 0,88
Anúncio, em chinês, por carácter	...	...	...	...	\$ 0,12

As repetições das publicações têm um abatimento de 50%.

Anúncio algum, de interesse particular, será publicado, sem que venha acompanhado do seu custo provável.

Quando se suscitem dúvidas sobre a interpretação das matérias publicadas nas duas línguas, portuguesa e chinesa, prevalece a da versão portuguesa.

所有澳門政府公報內文字以葡文華文頒行者遇有辯論之處仍以葡文爲正也

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 223/78/M:

Dá nova redacção ao n.º 1 da Portaria n.º 222/78/M, de 30 de Dezembro. (Câmbios de compra e venda do dólar de Hong Kong).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 223/78/M

de 30 de Dezembro

Considerando que a margem de flutuação prevista no estabelecimento dos câmbios do dólar de Hong Kong em Macau se deve alargar, dada a natureza do mercado de câmbios do Território;

Tendo em atenção o parecer da banca local;

Ouvida a Inspecção do Comércio Bancário e o Banco Emissor do Território;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 222/78/M, desta data, passa a ter a seguinte redacção:

«Os câmbios da compra e venda do dólar de Hong Kong em Macau passam a ser estabelecidos com base na seguinte relação — Pat. \$100,25 = H. K. \$100,00, admitindo-se uma margem de flutuação não superior a 4%.»

2. Esta portaria entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 1979.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.